	c
	ш
	$\mathcal{C}$
	9
	۳
	č
	₹
	ċ
	ℴ
	Σ
	ä
	1
	4216-5F78614D
٠.	7
ELC	7
E MELLC	9
ш	2
≥	'n
ш	ℴ
$\overline{\Box}$	α
$\circ$	$\subseteq$
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00. 00/173380-84074016-5F786140-490F60FD
二	'n
ш	7
) OELT	2
O	
	forms a códian. AD,
兴	۶
$\subseteq$	÷
5	٠
₹	٠
_	C
0	٥
坖	ž
⋖	.5
≥	2
≒	a
ă	0
Φ	Ť
Ħ	٩
	7
ē	۰
me	7
talmente por MARIO MANOEL C	hr/o
gitalme	), h
digitalme	ov hr/o
o digitalme	m dov hr/o
do digitalme	am you hr/enada a informa
nado digitalme	o am any hr/s
nado digitalme	top am any hr/s
nado digitalme	to the am any brie
nado digitalme	alte the am any brie
nado digitalme	sellts to a month bris
nado digitalme	and ethione
nto foi assinado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethione
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethinonou//rutth atia o ass
nado digitalme	and ethione

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº551/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11463/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas FUNESBOM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Mauro Marcelo Lima Freire (Ordenador de Despesa), Fernando Paiva Pires Junior (Ordenador de Despesa), Fernando Sergio Austregésilo Luz (Ordenador de Despesa), Carlos Alberto Freitas Tupinambá (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2105/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – FUNESBOM. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Multa. Regularidade. Notificação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel os Srs. Mauro Marcelo Lima Freire e Fernando Paiva Pires Júnior, nos termos do Art. 20, §4º, da Lei nº. 2.423/96-LOTCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, responsável pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas FUNESBOM, Ordenador de Despesa no período de 04/10/2017 a 31/12/2017, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades1 e 3.1 não sanadas;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, Ordenador de Despesas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-FUNESBOM, no período de 04/10/2017 a

	7
	쁫
	Ļ
	9
	卢
	۷
	0
	na o código: AD473380-8AD7A216-5E7861AD-49CE6DED
	r
	7
	_
	ù
	ă
	1
	Ц
	Ц
~	,;
Ų.	2
_	ò
	à
ш	~
⋝	'n
	٦
щ	≈
$\Box$	ч
$\overline{}$	Ċ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	α
т.	ç
	۲
Щ	1
0	2
Ō	5
۷.	◁
	;
Щ	ç
O	2.
2	ζ
7	'n
2	C
2	C
$\sim$	1
$\simeq$	č
∝	2
ā	7
₹	Ť
_	
≒	-
8	,
9	9
te po	مام
nte pc	appac
ente pc	appara
mente pc	r/enada
Ilmente po	hr/chada
talmente pc	hr/enada
yitalmente pc	abada/shada
ligitalmente pc	any brienada
digitalmente po	appropriate to the control of the co
o digitalmente pc	m any hr/enada
do digitalmente po	am any hr/enada
ado digitalmente po	a am any hr/enada
inado digitalmente pc	on any hr/enada
sinado digitalmente pc	to an any hr/enada
ssinado digitalmente po	a propagation brienada e
assinado digitalmente po	alta toe am on hr/enade
oi assinado digitalmente pc	a abandy hr/enada
foi assinado digitalmente po	abanata hr/enada
o foi assinado digitalmente pc	abanata tra am any hr/snada
ito foi assinado digitalmente pc	abanata tra am any hr/enada a
ento foi assinado digitalmente po	//conclute the am any hr/enade
nento foi assinado digitalmente pc	abanata you me aut ethianout
imento foi assinado digitalmente pc	to://consulta to a monor hr/spada a
sumento foi assinado digitalmente po	http://consultaite to am any hr/spada a
ocumento foi assinado digitalmente po	http://concentrator and pricepade of
documento foi assinado digitalmente pc	te http://cone.ilta toe any hr/enada d
documento foi assinado digitalmente po	site http://consults tos am any hr/snada s
te documento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta.tre.am.cov.hr/snada.a
ste documento foi assinado digitalmente pc	o eite http://consulta.tre.am.cov.hr/snade.e
Este documento foi assinado digitalmente pc	a property //come and and extraorda//.utth aris of a
Este documento foi assinado digitalmente po	sea o site http://consulta toe and expensed by
Este documento foi assinado digitalmente po	abada yan aisa ara ara ara ara ara ara ara ara ara a
Este documento foi assinado digitalmente po	seese o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	scose o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consulta too am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	pocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº551/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

31/12/2017, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c Art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório/Voto quanto à permanência das impropriedades 1 e 3.1, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fernando Paiva Pires Junior, responsável pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-FUNESBOM, Ordenador de Despesa no período de 23/02/2017 a 25/07/2017, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 1, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 não sanadas;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Fernando Paiva Pires Junior, Ordenador de Despesas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-FUNESBOM, no período de 23/02/2017 a 25/07/2017, no valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto quanto à permanência das impropriedades 1, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do

	FADEL
	Ľ
	40
	خ
	7
	786
	Ę
ö	ځ
ELC	Š
≝	2
Щ	Ž
	Š
Ĭ,	22
9	47
$\ddot{\circ}$	5
OEL	00. AD473380-8AD7A216-5F7861AD-49C
₫	5
MANO	Š
2	0
$\frac{1}{2}$	ŭ
₹	ţ
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ב.
ď	٥
ž	ď
ä	'n
ij	>
dig	٥
g	2
nã	٥
SSi	4
<u>=</u>	ŧ
Ç	č
ř	2
Ĕ	<u>÷</u>
SC	ع
ŏ	÷
Ste	C
ш	700
	٥
	nferência acesse o s
	C
	årç
	ť

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº551/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

título executivo.

- 10.6. Julgar regular a Prestação de Contas dos Srs. Fernando Sergio Austregésilo Luz e Carlos Alberto Freitas Tupinambá, Ordenadores de Despesas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-FUNESBOM, no período de 01/01/2017 a 22/02/2017 e 26/07/2017 a 03/10/2017, respectivamente, nos termos do Art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.7. Notificar os Srs. Mauro Marcelo Lima Freire, Fernando Paiva Pires Júnior, Carlos Alberto Freitas Tupinambá e Fernando Sérgio Austregésilo Luz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral